



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 722

Lapa, 16 de Dezembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 131/09, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sendo assim, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, solicito convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que se reúna em sessão extraordinária para apreciação do Projeto de Lei em epígrafe.

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista que o referido Projeto é considerado de interesse público relevante e urgente.

Outrossim, solicito a gentileza de que, se possível for, seja incluído o referido Projeto de Lei na Sessão Extraordinária convocada por essa Presidência para as 17h do dia 18.12.09.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fialtes Furiati
Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1188 / 2009

17/12 2009 - 16:56

Responsável: MAD



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), destinado a aquisição de combustível dentro do Programa Nacional de Transporte Escolar, dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
10.01 – Departamento de Educação	
12.361.0015.2.043 – Recurso Convênio Transporte Escolar Federal 2009 PNATE	
3.3.90.30.00.00.00.1138 – Material de Consumo	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de arrecadação da rubrica Transferência Programa Nacional de Transporte Escolar conta 672.004-5 – CEF	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Dezembro de 2009.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o presente projeto de lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de crédito adicional especial com a finalidade de abrir no orçamento geral do município a dotação orçamentária de material de consumo no convênio do Programa Nacional de Transporte Escolar Federal 2009 PNATE para pagamento de combustível para o transporte escolar 2009.

Para melhor elucidar o assunto encaminho anexo, cópia do extrato bancário da conta 672.004-5-CEF.

Pela atenção dispensada, apresento os meus agradecimentos esperando que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CAIXA

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa

SALDOS
UTILITÁRIOS

| EXTRATOS

| MOVIMENTO DIÁRIO D/C

| INVESTIMENTOS

Navegue pela CAIXA



Saiba Mais | Meu Perfil | Novo Acesso

SAIR

Saldos

PM LAPA - GERAL - 0393600006

:: Saldo das Aplicações por Conta

Nome:

Data de Referência:

Total Apurado:

PM LAPA - GERAL

16/12/2009

REQUISIR

0,00

Conta Vinculada	Nome	Aplicação	Saldo Disp. Saques(R\$)
0393/006/00000001-6	PM LAPA		68.982,00
0393/006/00000014-8	P M LAPA TAXA COMBATE INCENDIO		49.420,16
0393/006/00000020-2	P M LAPA REPASSE CAM MUNICIPAL		347,36
0393/006/00000021-0	P M LAPA CONTRA PARTIDAS DIVERSA		104.422,42
0393/006/00000038-5	P M LAPA RESERVA TECNICA		625.364,81
0393/006/00000041-5	P M LAPA ADM TRIBUTARIA		14.807,09
0393/006/00000044-0	P M LAPA TAXA DE VISITACAO		6.935,04
0393/006/00000053-9	P M LAPA TX MUN VIG SANITARIA		133.183,28
0393/006/00000084-9	PM LAPA OBRAS E INVESTIM		55.608,80
0393/006/00000093-8	PM LAPA TAXAS PREST SERVICOS		117.802,92
0393/006/00000097-0	P M LAPA FMAS PISO BASIC P IDOS		54.883,25
0393/006/00000100-4	P M LAPA ARRECADACAO		480.710,34
0393/006/00000109-8	P M LAPA FUNDO MUNIC TRANSITO		1.754,47
0393/006/00000111-0	P M LAPA INCENTIVO ESTADUAL*PSF		21.217,91
0393/006/00000135-7	P M LAPA PROVISAO DEC TERC SAL		60.767,36
0393/006/00000140-3	P M LAPA ISS CAMINHOS PARANA		35.290,60
0393/006/00000141-1	P M LAPA MANUT CEMITERIO		30.252,61
0393/006/00000143-8	P M LAPA AGRIM ARRECADACAO		56.165,90
0393/006/00000146-2	P M LAPA ALIEN BENS REC LIVRE		5.894,60
0393/006/00000152-7	P M LAPA ARRECADACAO TAXAS		207.489,84
0393/006/00000154-3	FMS AB PSF EST QUILOMBOLAS		123.275,54
0393/006/00000158-6	PML CEF CONVENIO		352.829,34
0393/006/00624000-0	FMS LAPA FNS BLATB		436.628,39
0393/006/00624001-9	FMS LAPA FNS BLVGS		4.491,35
0393/006/00672003-7	PM LAPA PNAE		4.631,42
0393/006/00672004-5	PM LAPA PNATE		254.053,09
0393/006/00672005-3	PM LAPA MEREN		1.164,48
0393/006/00672006-1	PM LAPA MEREN		1.406,27
0393/006/00672008-8	PM LAPA MEREN		3.382,53
0393/006/00672009-6	PM LAPA MEREN		26.397,65

Páginas Disponíveis: 1

Opções de Download:

Sua Segurança

PLANILHA TEXTO



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0393600006

0393/006/00672004-5

PM LAPA PNATE

de: 16/12/2009 até: 16/12/2009

Data Mov

Nr. Doc

Histórico

Valor (R\$)

Saldo (R\$)

16/12/2009

-

Saldo Atualizado

82,31C

IMPRIMIR FECHAR

ANTEPROJETO DE LEI Nº131/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/12/2009.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 17/12/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/12/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 021/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 17/12/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador *JOÃO RENATO LEAL AFONSO*

Em 17/12/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/12/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO N°. 131/2009

PARECER:

SÚMULA:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

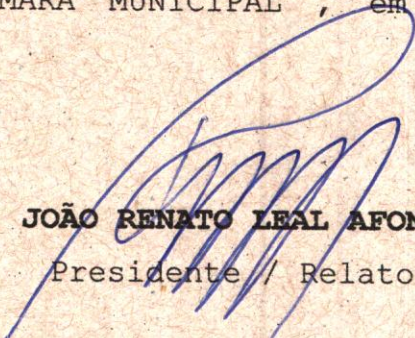
O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei n°. 131/2009 protocolado sob o n°. 1188/2009, o qual que tem por finalidade a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dentro do Orçamento Municipal do ano de 2009, no Órgão 10 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Os recursos, objeto da abertura de crédito, serão utilizados para pagamento de combustível para o transporte escolar 2009, os recursos são objetos do Convênio com o Programa Nacional de Transporte Escolar Federal 2009 PNAT.

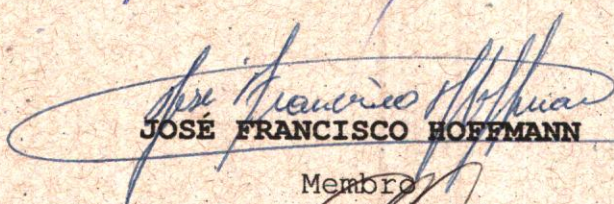
Tal intenção do Poder Executivo Municipal encontra fundamentação na legislação orçamentária vigente no País, principalmente a Lei Federal nº 4320/64.

Destarte, **somos de parecer favorável** ao regular trâmite do Projeto, pois o mesmo atende as normas legais e regimentais que regem a boa técnica legislativa, bem como atende as normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

CÂMARA MUNICIPAL, em 17 de dezembro de 2009.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente / Relator



JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro



ACYR HOFFMANN

Membro

ANTEPROJETO DE LEI Nº131/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/12/2009.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 17/12/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/12/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 18/12/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 18/12/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 18/12/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 143/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), destinado a aquisição de combustível dentro do Programa Nacional de Transporte Escolar, dentro da seguinte dotação:

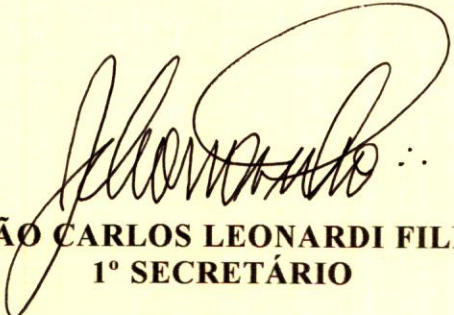
10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
10.01 – Departamento de Educação	
12.361.0015.2.043 – Recurso Convênio Transporte Escolar Federal 2009 PNATE	
3.3.90.30.00.00.00.00.1138 – Material de Consumo.....	R\$ 70.000,00
TOTAL.....	R\$ 70.000,00

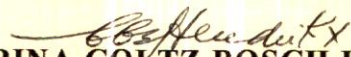
Art. 2º – Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de arrecadação da rubrica Transferência Programa Nacional de Transporte Escolar conta 672.004-5 – CEF	R\$ 70.000,00
TOTAL.....	R\$ 70.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de dezembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2410, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), destinado a aquisição de combustível dentro do Programa Nacional de Transporte Escolar, dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
10.01 – Departamento de Educação	
12.361.0015.2.043 – Recurso Convênio Transporte Escolar Federal 2009 PNATE	
3.3.90.30.00.00.00.1138 – Material de Consumo	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de arrecadação da rubrica Transferência Programa Nacional de Transporte Escolar conta 672.004-5 – CEF	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Dezembro de 2009.


Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício